

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.125, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DISCIPLINA NO MUNICÍPIO DA SERRA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - Da nova redação ao §1º do artigo 1º Lei nº 5.125/2019.

"§1º O serviço de iluminação pública previsto no caput compreende a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, vias internas de condomínios privados, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural e ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos, implantação,







melhoramento, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública, bem como as atividades acessórias e, ainda, a iluminação de eventos gratuitos para a população, realizados pelo Município, todos eles em logradouro público."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 02 de julho de 2024

RODRIGO MARCIO CALDEIRA VEREADOR – REPUBLICANOS







## **JUSTIFICATIVA**

A presente alteração da Lei Municipal Nº5.125, de 27 de novembro de 2019 que disciplina no município da Serra a Contribuição para o custeio da iluminação pública — Cosip, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

É comum a reclamação de condomínios do munícipio de Serra quanto a manutenção e troca da iluminação das áreas comuns que são de responsabilidade do poder público. O principal argumento quanto ao não atendimento do poder público municipal para essa demanda é o fato de os condomínios contribuírem com a taxa de iluminação pública que é direcionado aos cofres públicos para execução desse serviço. Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública. O objetivo da taxa é subsidiar o serviço de iluminação que garante o bem-estar e a segurança nos espaços públicos da cidade, o que inclui: manutenção da iluminação em ruas, praças e outras vias públicas; custos operacionais; inovações e ampliações do parque energético. Tendo em vista, que o munícipio de Serra faz uso dessa prerrogativa, nada mais justo que faça também uso do dever, ou seja, da manutenção da iluminação não só em vias públicas, mas também em condomínios com ruas internas, sendo que as mesmas se tornaram do domínio público e que pagam mensalmente a taxa de iluminação pública.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta casa para a aprovação do presente projeto.



